



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.686  
**Processo:** 00.005057/2024-81  
**Interessado:** Sistema Confea/Crea

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1802/2024

Aprova a indicação do Eng. Agr. Fabio Rafael Echer e do Eng. Agr. Jorge da Silva Junior, nas condições de titular e suplente respectivamente, para representar o Confea junto à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fibras Naturais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, no biênio 2024-2025, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de setembro de 2024, apreciando a Deliberação nº 128/2024-CAIS, que tratam os autos de representação do Confea na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fibras Naturais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, e considerando que as representações do Confea têm como objetivo expor à sociedade a opinião e/ou o posicionamento do Sistema Confea/Crea acerca das políticas públicas, atos ou ações incidentes sobre a atuação profissional de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas, mediante a participação e o debate de temas relevantes em consonância com o Planejamento Estratégico do Confea, junto aos órgãos governamentais e não governamentais; considerando que as Câmaras Setoriais, especializadas por segmentos e temas inerentes ao setor agropecuário, são instituídas por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; considerando que as Câmaras Setoriais e Temáticas do MAPA constituem-se em importantes fóruns de discussão de questões de interesse da cadeia produtiva, tais como manejo, aplicação de defensivos, processo produtivo, comercialização e questões tributárias, que podem afetar o desenvolvimento e o crescimento do agronegócio brasileiro, identificando possíveis entraves que possam interferir no desenvolvimento do setor produtivo e afetar a renda do produtor rural, no sentido de indicar e apontar soluções, desde a produção até a comercialização; considerando que este Federal esteve representado Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fibras Naturais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, para o biênio 2022/2023, pelos do Eng. Agr. Ênio da Cunha Dias Magalhães (titular) e do Eng. Agr. Nilceu Ricetti Xavier de Nazareno (suplente), conforme Decisão PL- 0453, de 2022 (0580430); considerando que, apesar de requisitado, os representantes não apresentaram relatório de participação na Câmara Temática de Insumos Agropecuários no biênio 2022/2023; considerando que os objetivos das câmaras setoriais e temáticas do MAPA possuem estreita relação com o exercício das profissões da engenharia e da agronomia e a representação do Confea nessas câmaras traz informações importantes para subsidiar as ações e diretrizes deste Federal relacionadas à fiscalização do exercício dessas profissões; considerando a Portaria nº 9/2020 do Confea, que trata das atividades inerentes às representações institucionais junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional; considerando que consta do art. 6º da referida portaria que a indicação de membro para representação institucional, sempre que possível, deve ser acompanhada do currículo da pessoa indicada e da fundamentação de que a nomeação proposta refere-se a função considerada estratégica e indispensável ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao cumprimento da missão institucional do Confea; considerando, que conforme consta do § 1º do art. 6º da citada portaria o representante deve adotar as orientações aprovadas pelo plenário, apresentar relatório técnico até o 15º (décimo quinto dia) da reunião que se fizer presente, comunicar o Confea acerca de eventuais impedimentos e apresentar relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pelo plenário do Confea; considerando que a CAIS entende ser pertinente a continuidade de participação do Confea na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fibras Naturais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Indicar o Eng. Agr. Fabio Rafael Echer e o Eng. Agr. Jorge da Silva Junior, nas condições de titular e suplente respectivamente, para representar o Confea junto à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fibras Naturais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, no biênio 2024-2025. 2) Determinar que seja apresentado relatório de participação nas reuniões até o 15º (décimo quinto dia) após encerramento delas para apreciação da CAIS, e que seja apresentado relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pela CAIS e pelo plenário do Confea. 3) Determinar ao representante que observe os termos constantes da Portaria nº 9/2020, que trata das representações institucionais do Confea, visando ao seu cumprimento. 4) Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custo 1.2.03 – INTRA/REPR Representação Nacional. 5) Remeter os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRII para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Diretor MARCOS DA SILVA DRAGO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ALVARO JOÃO BRIDI, ANDRÉ LUIZ GRIGOLO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DOMINGOS SAHIB NETO, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA.

Identifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 03/10/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 04/10/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1056811** e o código CRC **8201905C**.